



### RESOLUÇÃO PPGH-04/2013, DE 02/12/2013

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História - CoPPGH, em reunião realizada no dia 03/07/2014, considerando:

1. O disposto no artigo 32 e parágrafo único do Regimento Geral da UFAM;
2. A minuta que foi apresentada das **normas de concessão de auxílio financeiro a alunos para viagem de pesquisa**;
3. A aprovação do texto das referidas normas constante na ata da reunião do Colegiado de 02/12/2013.

DECIDIU:

I) CONSIGNAR COMO “**RESOLUÇÃO PPGH-04/2013, DE 02/12/2013**”, o texto das “Normas para concessão de passagens e auxílio financeiro a alunos em viagem de trabalho de campo”, conforme a redação abaixo; que passam a valer a partir de 02/12/2013; e que deverão ser divulgadas no site do PPGH.

### RESOLUÇÃO PPGH-04/2013 NORMAS PARA CONCESSÃO DE PASSAGENS E AUXÍLIO FINANCEIRO A ALUNOS EM VIAGEM DE TRABALHO DE CAMPO.

#### 1. OBJETIVOS AO CONCEDER O AUXÍLIO.

a) O auxílio é voltado para a realização de trabalhos de campo e coleta de dados e objetiva elevar o rigor e a qualidade dos estudos realizados pelos alunos do Mestrado em História do PPGH-UFAM proporcionando a ampliação das possibilidades de pesquisa em acervos documentais fora da sede do curso.

#### 2. SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS.

- a) Recursos para cobrir despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana podem ser solicitados, pelo professor-orientador, para participação de aluno em trabalhos de campo e coleta de dados, no país, a se realizar fora do município sede do curso;
- b) O uso dos recursos respeitará o disposto na Resolução POSGRAD-FAPEAM nº 016/2013, de 25/02/2013, e no Regulamento do PROAP, anexo à Portaria CAPES nº 10, de 27/03/2002;
- c) O pedido deve ser apresentado em formulário fornecido no site do PPGH, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da viagem, considerando-se as datas de reunião da CoPPGH em que será apreciado;
- d) Os recursos devem ser solicitados por escrito, devendo indicar no pedido o benefício desejado;
- e) O estudante de mestrado poderá solicitar os recursos para esta finalidade uma única vez.

#### 3. CONDIÇÕES PARA O ALUNO.

- a) Estar regularmente matriculado no Programa;
- b) Não ter sido contemplado com recursos para igual finalidade provenientes de fontes externas ao PPGH (observação: o recebimento de bolsa de mestrado não configura impedimento para esta demanda);
- c) Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
- d) Estar entre o 7º mês e o 20º mês do curso a contar de seu ingresso;
- e) Apresentar, impresso e assinado pelo orientador e pelo orientando, um **plano de trabalho detalhado**, contendo: 1) indicação do benefício desejado; 2) justificativa para o deslocamento pretendido; 3) período de permanência; 4) relação dos locais onde será promovida a pesquisa; 5) ganhos e resultados esperados; 6) cronograma de atividades;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA

**Ata da Reunião Ordinária da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História de 03/07/2014**

- f) Informar, na dissertação e em trabalhos futuros, que contou com o apoio dos recursos provenientes do PROAP-CAPEs e/ou do POSGRAD-FAPEAM para a realização das pesquisas;
- g) Efetuar **seguro viagem** junto ao Departamento de Programas Acadêmicos – DPA/PROEG (Ofício 1295/2013-DPG/PROPESP, de 24/09/2013).

**4. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS.**

- a) Os recursos para auxílio financeiro a alunos do Programa serão empregados conforme o fluxo de demanda até o limite fixado pelo plano de aplicação de recursos do POSGRAD e pela disposição de recursos do PROAP;
- b) Quando o número de solicitações simultâneas do benefício ultrapassar o montante de recursos disponíveis, a CoPPGH aplicará critérios para precedência, considerando, do aluno, o seu desempenho no curso pelo Histórico Escolar e sua produção científica;
- c) Os casos omissos serão resolvidos pela CoPPGH.

**5. RELATÓRIO DE VIAGEM.**

- a) Ao retornar, o aluno deve apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, um **Relatório de viagem** em formulário apropriado disponível no *site* do PPGH;
- b) No Relatório de viagem, o aluno deve relatar sua experiência, descrevendo as atividades realizadas, os resultados alcançados, os progressos esperados e proposta de aplicação dos subsídios que trouxe consigo da viagem. Anexados ao Relatório de Viagem, o aluno deve apresentar os cartões de embarque de ida e volta;
- c) Caso o aluno contemplado desista de realizar a viagem, a Coordenação deve ser comunicada imediatamente, por escrito, justificando-se a razão da desistência. O aluno que não observar esta norma fica impedido de solicitar novamente o benefício.”

Sala da Coordenação do PPGH.  
Manaus, em 03 de Julho de 2014.